ANO II • EDIÇÃO 4

PARECER

Revista do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais (SINDPECRI)

Eleições 2014

Editorial

Wilton Ribeiro de Sales
Presidente do Sindpecri/Diretor-Coordenador do Estado de Minas Gerais da Feipol - Sudeste

Caros colegas e amigos peritos oficiais,

É com muito carinho que me reporto a vocês neste momento tão importante para a democracia, onde todos os brasileiros têm em suas mãos o poder de estar votando e elegendo pessoas sérias, imbuídas na busca por melhorias no sistema de saúde, transporte, educação e de segurança.

Por esse motivo, venho neste momento pedir aos colegas Peritos Oficiais, que ao escolher seu candidato, verifiquem sua trajetória política e, principalmente, se este em algum momento apoiou efetivamente os anseios de nossa classe dentro do parlamento.

Como representante de nossa Classe, presidindo o SINDPECRI (Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais), posso dizer a todos vocês quem realmente esteve à frente erguendo fileiras nas batalhas travadas no Parlamento com nossos opositores, onde buscamos melhores condições para uma Perícia Oficial totalmente sucateada e abandonada pela Polícia Civil.

Dessa forma, Peritos Oficiais, peço a vocês que valorizem os candidatos que apoiam nossa causa no âmbito estadual e federal, evitando desta forma que pessoas que nunca participaram de nossas lutas, se aproveitem deste momento para se intitularem LUTADORES pela causa da Perícia Oficial Mineira, e que na verdade são APROVEITADORES, MENTIROSOS e COVARDES, pois se escondem na hora da luta e depois querem levar as glórias pelas conquistas realizadas por outros.

Filie-se!
Quanto maior a participação da categoria, maior será a força da entidade.

Edital de Promoção

Sindipecri e Acemg
protocolam ofício

Imagem da internet

Nossos representantes sindicais protocolaram no início do mês setembro ofício na Chefia da Polícia Civil, reivindicando a revisão e a retificação da Instrução Normativa n° 06 de 07 de agosto de 2014 e do Edital de Promoção 01 de 09 de setembro de 2014 por considerarem que ambas contrariam acintosamente o previsto na Lei Complementar n° 129.2013, quanto aos dispositivos que tratam da subordinação dos Peritos Criminais e Médicos-Legistas.

O Sindpecri e a Acemg atestaram que está sendo dada ao Delegado de Polícia a prerrogativa de "promover" peritos criminais oficiais. Ora! Os peritos criminais não são subordinados aos Delegados. A Lei 129/ 2013 trata apenas de ***vinculação operacional*** de peritos ao Delegado responsável pela investigação criminal, na forma do Código de Processo Penal. Da maneira como o Edital foi posto, ele afronta a competência da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e de suas unidades administrativas subordinadas (Instituto de Criminalística, Postos de Perícias Integradas e das Coordenadorias Regionais), estes, sim, responsáveis e com legitimidade para avaliarem a promoção dos profissionais da perícia oficial mineira.

O ofício foi remetido ao Governador do Estado, Alberto Pinto Coelho, ao secretário de Estado e Defesa Social, Dr. Marco Antônio Romanelli, e ao Ministério Público de Minas Gerais - MP, solicitando o estabelecimento de negociação a respeito da retificação do edital. Nossas entidades esperam obter respostas mais consistentes do Chefe da Polícia Civil e apoio do Governo, da Seds e do MP sobre a correção desse edital. Caso contrário, serão tomadas medidas judiciais cabíveis a fim de assegurar os direitos dos peritos criminais.

EXPEDIENTE

Edição e Produção
Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais-SINDPECRI
Rua Monsenhor Domingos Pinheiro, 76
Calafate, Belo Horizonte
www.sindpecri.org.br

Diretoria
Presidente: Wilton Ribeiro de Sales
Vice-Presidente : Evandro Mendes Moreira Filho
Secretária-geral: Andrea Campos Dias
Tesoureiro: Eder Márcio Mascarenhas
Diretor-Suplente: Eldilberto Colares de Oliveira

Conselho Fiscal
Camila Arlen Diniz Jardim
Gerson Ângelo José Câmpera
Flávia Armane Vasconellos

Jornalista Responsável:
Naiane Almeida / MG 14706 JP
Projeto Editorial, Edição e Redação:
Naiane Almeida • nalmeidacomunicacao@gmail.com
Fotos: Naiane Almeida e Arquivo
Ilustração\Charge: Lucas Ribeiro
lucasilustrador@gmail.com

Projeto Gráfico e Diagramação
Glück • www.gluckbh.com
contato@gluckbh.com

Sindpecri realiza inspeção sindical em Três Corações e São Lourenço

Três Corações

No dia 13 de agosto, nosso presidente Wilton Ribeiro de Sales e a secretária-geral, Andrea Campos Dias, acompanhados do presidente da Acemg, Walney José de Almeida, estiveram em Três Corações e em São Lourenço com propósito de esclarecer dúvidas dos profissionais participantes, colher sugestões, além de verificar pessoalmente as condições laborais dos peritos. Na ocasião foram abordados temas, como a Lei 129/2013 (Lei Orgânica da Polícia Civil), texto propositivo do Estatuto Disciplinar, condições dos veículos e dos equipamentos destinados ao trabalho, entre outros.

Em Três Corações a diretoria foi recebida pelo Chefe da Seção Técnica e Coordenador Regional, Dr. Claudio Vilella, que se encontrava em reunião com os peritos de seu departamento (seções: Campo Belo, Lavras, Três Corações e Varginha). O Sindpecri atestou, durante a inspeção sindical, que mesmo com a falta de recursos e de uma estrutura não ideal às necessidades da perícia oficial criminal, a seção de Três Corações é bem organizada. O Sindicato, inclusive, parabeniza a gestão aplicada pelo profissional, que irá buscar a implantação do modelo nas demais unidades sob sua coordenação.

Compromisso com a prova pericial. No mesmo dia, o Sindpecri esteve em São Lourenço (seções: Pouso Alegre, Itajubá, São Lourenço), onde foi recebido pelo Coordenador, Elieber da Silva Teixeira, que também estava reunido com os peritos de seu Departamento, apresentando-lhes diretrizes a serem seguidas nas seções técnicas para aperfeiçoamento, potencialização e excelência do trabalho pericial.

São Lourenço

São Lourenço

Aviso Importante!

Com peritos lotados em 61 seções regionais em Minas Gerais e não contando com diretores afastados à disposição do Sindicato, nem sempre é possível visitar pessoalmente todas as regionais. Mas, mesmo enfrentado uma verdadeira maratona, o presidente do Sindpecri, Wilton Ribeiro de Sales, e os demais membros da diretoria do Sindpecri, farão questão de, sempre que possível, acompanhar de perto a situação dos profissionais peritos criminais, realizando inspeções sindicais para avaliação das condições de trabalho.

Pauta de Reivindicação. Sindpecri na defesa dos DIREITOS dos Peritos Oficiais.

As 05 (cinco) Ações Cruciais para a Perícia Oficial Criminal Mineira auxiliar na redução da criminalidade e na promoção dos Direitos Humanos em Minas Gerais

Veja a pauta de reivindicação do Sindpecri e da Acemg levada aos principais candidatos do governo de Minas.

01) Constituição da Perícia Oficial de natureza criminal – Perícia Criminal e Medicina Legal – como órgãos autônomos, com administração, academia, corregedoria, orçamento e gestão, próprios, subordinado diretamente ao Governador do Estado ou ao Secretário de Defesa Social, com escolha e nomeação pelo Governador do Estado.

Fundamentação: A constituição dos órgãos periciais de forma autônoma é tendência mundial. No Brasil há 16 Estados em que a Perícia já foi constituída de forma autônoma. Que no mínimo, o Superintendente de Polícia Técnico-Científica, mesmo com a Perícia Oficial dentro da Polícia Civil, seja subordinado ao Secretário de Estado de Defesa Social e não ao Chefe da Polícia Civil.

Esta medida contribuirá para a redução da criminalidade, pois otimiza a destinação de recursos para a Perícia Oficial mineira, e também para a promoção dos Direitos Humanos, haja vista que aumenta a sua isenção.

Por fim, a escolha e nomeação pelo Governador do Estado reforça a isenção do serviço e fortalece politicamente e administrativamente a Perícia Oficial mineira.

02) Destinar-se-á no mínimo o equivalente a 20 % (vinte por cento) do orçamento total da Polícia Civil/MG, para a Superintendência de Polícia Técnico-Científica custear na Perícia Oficial Criminal, com a programação e execução orçamentária sendo realizada pela própria Superintendência de Polícia Técnico-Científica e seus órgãos, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.

Fundamentação: A luz das dotações orçamentárias historicamente destinadas à Polícia Civil, percebeu-se que o percentual de 20% (vinte por cento) ora proposta representa a menor quantia de recursos financeiros necessários para custear o serviço, a fim de cumprir sua missão institucional e atender o disposto no Plano Mineiro de Direitos Humanos (2010).

Outro ponto fundamental é que a programação e execução orçamentária caibam à própria Superintendência de Polícia Técnico-Científica e seus órgãos.

Um exemplo cabal do desrespeito à Perícia Oficial mineira e que demonstra a necessidade de um orçamento próprio foi a recente aquisição de viaturas pelo Governo do Estado para a Polícia Civil. Das 1.000 (mil) viaturas adquiridas, nenhuma foi destinada à SPTC que além da capital se faz presente em 61 regionais no Estado de Minas Gerais. Delegados Regionais receberam viaturas descaracterizadas para uso próprio, enquanto as viaturas periciais, que rodam vários quilômetros, operam em condições precárias.

03) Concessão aos Peritos Oficiais Criminais dos mesmos percentuais de reajuste remuneratório concedidos aos Delegados de Polícia.

Fundamentação: São rotineiras as tentativas dos Delegados de Polícia buscarem a redução remuneratória dos Peritos Oficiais de natureza criminal. Quando se toma o vencimento, a remuneração do Delegado de Polícia é maior do que a dos Peritos Oficiais de natureza criminal. Porém, os Peritos Criminais e Médicos Legistas possuem, em função da natureza de suas respectivas atividades, um adicional de risco de contágio da ordem de 40%. Portanto, não é verdade que Peritos Oficiais criminais ganham mais do que Delegados de Polícia.

Outro argumento falso utilizado pelos Delegados de Polícia é de que os Peritos Oficiais de natureza criminal lhes são subordinados, o que não é verdade. A Lei Complementar nº 129/2013 dirimiu todas estas dúvidas e eliminou qualquer subordinação do Perito Oficial de natureza criminal ao Delegado de Polícia.

Concluindo, o que se pede é a manutenção da política remuneratória de concessão de reajustes lineares para todo os servidores do sistema de segurança pública.

04) Deverá ser sempre respeitado e cumprido os dispositivos atinentes à Perícia Oficial Criminal prescritos pelo Código de Processo Penal (CPP), pela Lei Federal nº 12.030 de 17 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar Estadual nº 129/2013 e outros dispositivos que fortalecerem a Perícia Oficial de natureza criminal.

Fundamentação: Os Delegados de Polícia têm resistido em cumprir a Lei Complementar nº 129/2013, o CPP e outros dispositivos prescritos na legislação correlata. A Lei determinou que os Peritos Oficiais criminais giram o serviço de Perícia Oficial Criminal no Estado de Minas Gerais. Entretanto, tal fato não tem sido observado. Um exemplo foi a anulação de duas portarias (Portarias 001/2014 e 002/2014) pelo Chefe da Polícia Civil. Portarias estas que apenas disciplinavam aspectos da atividade pericial e diziam respeito apenas aos Peritos Oficiais.

Importância de filiar-se ao Sindpecri!

Companheiros,
Uma vez filiados ao Sindpecri, estaremos mais preparados para enfrentar as dificuldades e negociar com os poderes constituídos. Além disso, por meio da filiação sindical, a entidade se fortalecerá. Filie-se ao Sindpecri! Unidos somos mais fortes.
Mais informações por meio do telefone 3295.4177.

Governo Federal veta o PLC 78/2014

No início do mês de setembro, Sindpecri havia enviado ofício à presidenta Dilma solicitando veto ao projeto

A presidente Dilma Roussef vetou na íntegra o projeto de lei complementar – PLC 78/2014 (que inclui os papiloscopistas no rol de peritos criminais), aprovado no dia 3 setembro pelo Congresso Nacional. A justificativa apresentada pelo governo federal é de que o projeto "é inconstitucional, uma vez que dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, sem ser de iniciativa do presidente da República".

A Associação Brasileira de Criminalística – ABC manifestou oposição por considerar que o projeto burla o concurso público e a ascensão funcional. Além do mais, explicou o presidente da entidade, Bruno Telles, a diferença entre peritos e papiloscopistas "se faz na complexidade das atribuições dos cargos, em que os papiloscopistas desempenham atividades de nível médio, enquanto os peritos oficiais exercem atividades de nível superior". Com informações Correio Braziliense.

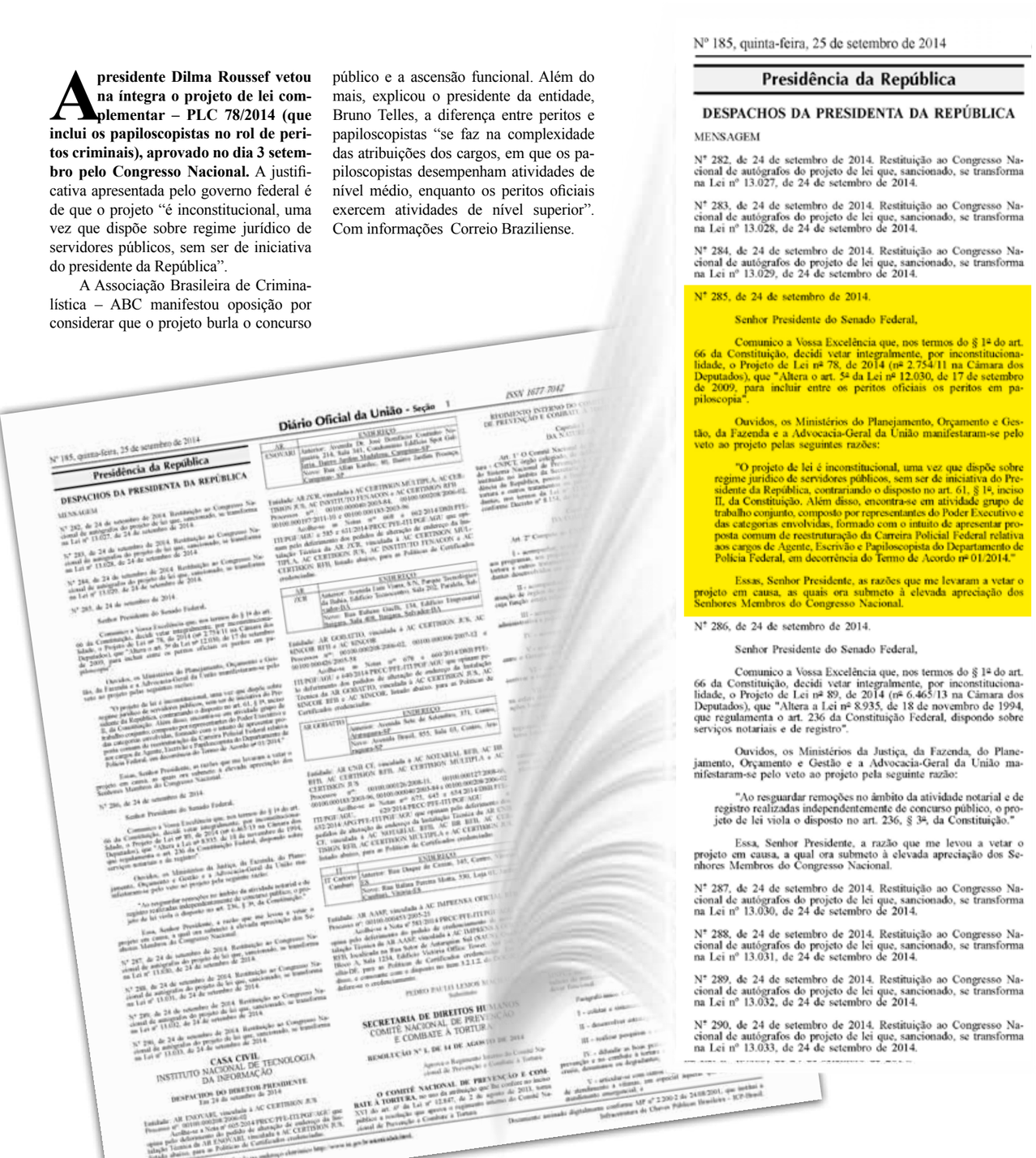

Nº 185, quinta-feira, 25 de setembro de 2014

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 282, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014.

Nº 283, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.028, de 24 de setembro de 2014.

Nº 284, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.029, de 24 de setembro de 2014.

Nº 285, de 24 de setembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 78, de 2014 (nº 2.754/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 5º da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, para incluir entre os peritos oficiais os peritos em papiloscopia".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"O projeto de lei é inconstitucional, uma vez que dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos, sem ser de iniciativa do Presidente da República, contrariando o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição. Além disso, encontra-se em atividade grupo de trabalho conjunto, composto por representantes do Poder Executivo e das categorias envolvidas, formado com o intuito de apresentar proposta comum de reestruturação da Carreira Policial Federal relativa aos cargos de Agente, Escrivão e Papiloscopista do Departamento de Polícia Federal, em decorrência do Termo de Acordo nº 01/2014."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 286, de 24 de setembro de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 89, de 2014 (nº 6.465/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pela seguinte razão:

"Ao resguardar remoções no âmbito da atividade notarial e de registro realizadas independentemente de concurso público, o projeto de lei viola o disposto no art. 236, § 3º, da Constituição."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 287, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.030, de 24 de setembro de 2014.

Nº 288, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.031, de 24 de setembro de 2014.

Nº 289, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Nº 290, de 24 de setembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

Após o PLC 78/2014 ter sido aprovado pelo Congresso Nacional, o Sindpecri enviou imediatamente ofício ao Governo Federal, pedindo providências :

Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça José Eduardo Cardoso,

O Presidente do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais - SINDPECRI, Wilton Ribeiro de Sales, e o Presidente da Associação Mineira de Medicina Legal - AMML, Calil Fouad Nicolau Cury, representantes das classes de Peritos Criminais e Médicos Legistas, vêm através deste manifestar a indignação causada entre os profissionais Peritos Oficiais Criminais do Estado de Minas Gerais com a aprovação célere no Senado do PLC 078/2014 que inclui o Papiloscopista no rol da Perícia Oficial, alterando o artigo 5º da Lei nº12.030, de 17 de Setembro de 2009.

Essa matéria já foi apreciada através do PLS 244/2009, sendo vetada na íntegra pela Ilustríssima Presidenta da República Dilma Rousseff no ano de 2013, seguindo orientação desta Casa e dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Advocacia Geral da União, alegando vício de iniciativa, uma vez que "projetos que criam ou alteram carreiras do serviço público federal, são de competência privativa da Presidência da República, e também por invadir competência dos Estados ao tratar da organização das Polícias Civis, violando desta forma o princípio federativo".

Em Minas Gerais não existe o cargo de Papiloscopista, pois todo trabalho afim é realizado por Peritos Criminais da Seção Técnica de Papiloscopia e Modelagem do Instituto de Criminalística e das Seções Técnicas Regionais de Criminalística de todo o interior do Estado, os quais realizam a classificação das impressões digitais colhidas nos postos de Identificação Civil e daquelas colhidas em locais de crime pelos Peritos Criminais responsáveis pelos levantamentos periciais

Verificamos ser a inclusão dos papiloscopistas no rol de Peritos Oficiais uma afronta à Constituição Federal e ao Código de Processo Penal, onde profissionais de nível médio de escolaridade (Antigo Segundo Grau) induzem o Parlamento e a Presidência a um erro gravíssimo, pois as atribuições dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal (Peritos Criminais, Peritos Médicos-Legistas e Peritos Odontolegistas) com formações de nível superior específicas, são inúmeras, incluindo também a papiloscopia dentro das atribuições do Perito Criminal.

Dessa forma Senhor Ministro da Justiça, solicitamos a Vossa Excelência que interceda junto à Presidenta o veto ao PLC 078/2014 (Cópia do PLS 244/2009 - VETADO EM 2013), projeto este maléfico aos Direitos Humanos e à categoria da Perícia Oficial Criminal, por permitir que o local de crime seja totalmente descaracterizado antes da chegada do Perito Criminal. Evita-se assim o chamado "TREM DA ALEGRIA" e ainda manifestações de repúdio à Presidenta em nosso Estado, muito prejudiciais neste momento eleitoral, implicando no processo de possível reeleição da conterrânea Dilma Rousseff.

Sindicatos da PC apresentam propostas para o Estatuto Disciplinar da Corporação

Com a dilação do prazo feito pela Chefia, após repúdio de nossas entidades, o presidente do Sindpecri, Wilton Ribeiro de Sales, e demais entidades representativas da Polícia Civil (PC), entre elas Sindicato dos Policias Civis de Minas Gerais - Sindpol, Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais - Acemg, Associação dos Escrivães da Polícia Civil de Minas Gerais - Aespol e Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais - Sindep, estiveram reunidas para elaboração de um texto consensual sobre Estatuto Disciplinar da Corporação. Após ajustes realizados por nossas entidades, o texto de consenso foi enviado ao Governo e à Chefia da Polícia para compilação das propostas. Até o fechamento dessa edição, o anteprojeto ainda não foi encaminhado à Assembléia.

A priori, conforme acordo com governo do Estado, a construção da proposta seria elaborada em conjunto entre as entidades da PC e a Chefia da Polícia Civil - como ocorreu com o processo legislativo que culminou na aprovação da nova Lei Orgânica LC - 129/2013. Porém, a Chefia não cumpriu o acordado, como já havia feito na elaboração da Lei 129/2013, apresentando-nos anteprojeto já finalizado, sem a participação de nossas entidades, para apreciação e envio de propostas num curto espaço de tempo, repudiado veementemente por nossos sindicalistas no início do mês de julho.

Curso de Grafoscopia é ministrado na sede do Sindpecri

No mês de setembro, deu início o primeiro Curso de Grafoscopia, criado e ministrado pela Perita Criminal e Especialista em Documentoscopia, Viviane Márcia de Mendonça.

Com carga horária de 24 horas, o curso (com turma para 12 alunos) terá formação de uma nova turma em novembro.

Informações acerca do curso na sede do Sindpecri ou pelo e-mail imprensa@sindpecri.org.br ou administracao@sindpecri.org.br.

Veja abaixo o conteúdo programático:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1- HISTÓRIA DA GRAFOSCOPIA;
2- CONCEITOS BÁSICOS;
3- LEGISLAÇÃO;
4- INSTRUMENTAL UTILIZADO NA GRAFOSCOPIA;
5- PRINCÍPIO FUNDAMENTAL/LEIS DO GRAFISMO/POSTULADO GERAL;
6- VARIAÇÕES DO GRAFISMO;
7- CAUSAS MODIFICADORAS DO GRAFISMO (INVOLUNTÁRIAS/ VOLUNTÁRIAS);
8- PADRÃO GRÁFICO: REQUISITOS DO PADRÃO; TÉCNICAS PARA COLHEITA DE PADRÃO;
9- ANÁLISES GRÁFICAS: ASPECTOS OBJETIVOS/ASPECTOS SUBJETIVOS;
10- ESBOÇO LAUDO GRAFOTÉCNICO;
11- CONSIDERAÇÕES GERAIS;
12- PRÁTICA.